



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

1

**CONTRATO 52/2014 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS EM GERAL UTILIZANDO MOTOCICLETA.**

**Pregão Presencial n.º 32/2014**  
**Processo n.º 549/2014**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886-91.

**CONTRATADA:** Emerson Antonio Marciano Piracicaba - ME, inscrita no CNPJ 03.019.788/0001-76, Inscrição Estadual n.º Isento, estabelecida à Rua Wilson de Azevedo Grillo, n.º 49, bairro Chácara Nazareth II, CEP: 13402-340, Fone: (19) 3042-3369, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Emerson Antonio Marciano, proprietário, portador do RG n.º 27.129.872-8 e CPF n.º 171.656.268-67.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a prestação de serviço de entregas rápidas com motocicleta, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

#### **02 a 03 vezes ao dia:**

- retirada e envio de correspondências diariamente na Empresa Correios e Telégrafos - ECT;
- retirada diariamente do Diário Oficial do Município na Imprensa Oficial;
- entrega nos meios de comunicação, de matérias elaboradas pela Assessoria de Comunicação desta Casa de Leis;
- entrega da Ordem do Dia nas rádios, jornais e demais Órgãos Públicos, e em casos excepcionais entregá-la nas residências dos Vereadores;
- entrega de publicações aos Órgãos de Comunicação;
- prestação de serviços de entrega de correspondências e documentos em geral dos Vereadores e demais Departamentos desta Casa de Leis nos bairros do Município; **(quantas vezes forem solicitadas no dia)**.
- entrega de Editais e demais documentos referentes às licitações, em empresas do Município.
- deverá manter a disposição da Câmara de Vereadores de Piracicaba, um funcionário, devidamente habilitado para conduzir motocicletas, registrado conforme as Leis Trabalhistas e ter seguro de vida fornecido pela Contratada.
- deverá responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias e encargos sociais do seu funcionário.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

2

- para a prestação dos serviços, deverá ser utilizada uma motocicleta, com no máximo 02 (dois) anos de vida útil e no mínimo 124 cilindradas, em boas condições de uso, com documentação regularizada e deverá fornecer uma bolsa impermeável para transporte de documentos, capa de chuva, capacete e demais exigências de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

- no caso da motocicleta apresentar falhas mecânicas ou outro problema qualquer, a Contratada deverá substituí-la imediatamente por outra similar.

- o horário da prestação de serviços da Contratada deverá ser de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:30 horas, sem atrasos, sendo que, excepcionalmente, poderá ser solicitado a prestação de serviços em horário extraordinário.

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) e o valor total anual de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais).

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2014 e sua respectiva para o exercício de 2015.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução nº 08/05;

3.4. Lei Complementar nº 123/06.

3.5. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir de **08/05/2014** a **07/05/2015**, podendo ser prorrogado conforme disposição legal.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

3

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários à prestação do serviço contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços junto a Câmara de Vereadores, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da prestação dos serviços, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término, salvo seja prorrogado o período de vigência do contrato o mesmo será reajustado com base no índice IPCA/IBGE.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

4

### **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **São obrigações da CONTRATADA:**

10.1. Prestar os serviços com eficiência e pontualidade.

10.2. Iniciar a prestação do serviço após assinatura do contrato.

10.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

10.6. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da prestação de serviço, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações da CONTRATANTE:**

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

11.2. Fiscalizar o serviço prestado.

11.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – advertência;



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

5

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, sobre o valor da prestação dos serviços, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas no inciso I do subitem 12.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 549/2014 - Pregão Presencial n.º 32/2014.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

6

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 08 de maio de 2014.

**CONTRATANTE**  
**JOÃO MANOEL DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**  
**EMERSON ANTONIO MARCIANO**  
**Proprietário**  
**Emerson Antonio Marciano Piracicaba - ME**